



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2020 – SESAU/AL.

Chamamento para Celebração de Termo de Convênio de Cooperação Mútua entre o Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e Instituições de Serviços de Saúde e de Ensino de Formação Profissional de Níveis Técnico e Pós-Técnico, de Tecnológico, de Graduação e Pós-Graduação Superior, de Programas de Residências de Saúde, para Concessão de acesso de Educandos aos campos de atividades acadêmicas, pertinentes à formação profissional inicial e formação profissional continuada, previstas no Projeto Pedagógico do Curso ou do Programa, indissociáveis entre teoria e prática, na promoção da Integração Ensino-Serviço.

O **ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESAU)**, com sede na Avenida da Paz, nº 978, Jaraguá – Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.200.259/0001-65, considerando a Portaria Normativa nº 1/2011-SESAU, **Torna Público a possibilidade de credenciamento** de Instituição de Ensino de Formação Profissional Inicial e de Formação Profissional Continuada nas áreas de ciências da saúde, humanas, sociais, exatas, negócios e serviços, de Educação Técnica e Pós-Técnica, Tecnológica, Graduação Superior e Pós-Graduação Superior (*stricto sensu e lato sensu*) e de Instituições de Serviços de Saúde com Programas de Residências de Saúde (*lato sensu*), regularmente reconhecida e/ou autorizada pelos Órgãos de sua Jurisdição, de acordo com a legislação pertinente, com vistas à celebração de **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** para concessão de campo de **atividades acadêmicas**, nos termos da Lei Federal nº 8.080/1990, da Portaria nº 1.127/2015, do Decreto nº 8.268/2014, da Lei nº 12.871/2013, da Resolução nº 6/2012, da Lei nº 11.788/2008, da Portaria nº 1.996/2007, da Lei 8.666/1993; observando, no que couberem, as demais normas complementares, aplicáveis às competências especificadas a cada curso ou programa, ressalvadas as condições constantes dos itens seguintes deste Edital.

- 1 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO (Lei 8.666/1993)
 - 1.1 Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
 - 1.2 Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 1.3 Certidão Relativa às Contribuições Previdenciárias;
 - 1.4 Certificado de Regularidade do FGTS;
 - 1.5 Ficha de Inscrição Cadastral Estadual;
 - 1.6 Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
 - 1.7 Ficha de Inscrição Cadastral Municipal;
 - 1.8 Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, com autenticidade ou autenticada em cartório;
 - 1.9 Certidão de Débito Trabalhista;
 - 1.10 Contrato Social Consolidado registrado em Órgão Competente;
 - 1.11 Documento de Identificação do Proprietário ou Sócios;
 - 1.12 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Financeiro registrado em Órgão Competente, cópia autenticada em cartório;
 - 1.13 Certidão de Falência ou Concordata, atualizada;
 - 1.14 Licença/Autorização para Funcionamento;
 - 1.15 Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU

- 1.16 Comprovante de endereço (água, luz, telefone, contrato de locação) em nome da empresa ou do responsável;
- 1.17 Registro no MEC e/ou MS da Instituição de Ensino de Formação Profissional Inicial e de Formação Profissional Continuada;
- 1.18 Regimento Interno ou Estatuto da Instituição, acompanhado de prova da Diretoria em exercício (Ata de Posse da Autoridade máxima da Instituição ou documento equivalente – C.P.F. e R.G.);
- 1.19 Plano (s) de Trabalho (s) do (s) Curso (s) ou Programa (s) de Residência (s) – (Modelo SESAU, disponibilizado: gdes.alagoas@gmail.com) e Projeto Pedagógico, que deverão ser entregue – cópia física e CD/PDF).
- 1.20 Documentação comprobatória de autorização e reconhecimento prevista na legislação pertinente do (s) curso (s) ou programa (s) a serem aditado (s) na celebração do Convênio.

2 DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

- 2.1 As instituições interessadas ficam convocadas para apresentarem a documentação exigida no item 01 em envelopes com logomarca da própria Instituição e com a devida identificação do Remetente, um com o título CHAMAMENTO PÚBLICO – 2019 – CONVÊNIO ACADÊMICO/HABILITAÇÃO JURÍDICO FISCAL e outro com o título CHAMAMENTO PÚBLICO – 2019 – CONVÊNIO ACADÊMICO/PROJETOS POLÍTICO PEDAGÓGICOS E PLANOS DE TRABALHO DOS CURSOS, podendo ser apresentada por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração pública/SESAU, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial (importante manter e-mails e telefones atualizados, após a entrega).
- 2.2 Local de entrega dos documentos fiscais para habilitação e formalização de Convênio na Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), bem como, dos Projetos Políticos Pedagógicos e Planos de Trabalho dos Cursos e dos Programas de Residências na Gerência Executiva de Valorização de Pessoas, no **Setor de Estágio, Anexo 8**, sito à Avenida da Paz, nº 1174 – Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57.022-050, Fone/Fax: (82) 3315-1476. Horário de funcionamento: das 8h às 14h.

3 DO OBJETO

- 3.1 Concessão, em caráter de cooperação mútua, de acesso a **atividades acadêmicas**, por intermédio do processo de Integração Ensino-Serviço, a educandos regularmente matriculados e com frequência efetiva em Instituição de Serviços de Saúde nos seus Programas de Residências e, de Ensino de Formação Profissional Inicial e de Formação Profissional Continuada. Entendendo atividades acadêmicas como componente do Projeto Pedagógico do Curso ou Programa das áreas de ciências da saúde, humanas, sociais, exatas, negócios e serviços, dentre outras; nos níveis de formação da **Educação Técnica**, inclusive do PRONATEC; da **Educação Pós-Técnica**; da **Educação Tecnológica**; da **Educação de Graduação Superior**; e da **Educação de Pós-Graduação Superior** (*stricto sensu e lato sensu*) e Programas de Residências em Saúde; promovendo a articulação entre situações reais da vida e do trabalho, propiciadoras de aperfeiçoamento teórico e técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.
- 3.2 A atividade acadêmica (estágio obrigatório, estágio não obrigatório, aula prática, visita técnica, residência, pesquisa ou liga acadêmica) deve estar definida no projeto pedagógico do curso ou do programa, cuja carga horária especificada é requisito indissociáveis entre teoria e prática para aprovação e obtenção da certificação ou diplomação, bem como para complemento educacional nos termos da legislação pertinente.
- 3.3 Nos termos do Art. 3º da Lei nº 11.788/2008, a prática acadêmica, objeto deste edital, de estágio obrigatório ou de estágio não obrigatório – dos níveis técnico, de pós graduação



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU

técnica, de graduação superior ou de pós-graduação superior –, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Educando e a SESAU.

- 3.4 O quantitativo de vagas a serem ofertadas para a atividade acadêmica, objeto deste Edital, dependerá da capacidade de recebimento definido pelas Unidades Setoriais da SESAU e serão distribuídas entre as Instituições Conveniadas por turno de funcionamento para cada curso ou programa, respeitando a capacidade diária de recebimento da Unidade ou Setor pretendido, alinhado previamente entre as Representações (Instituição de Ensino e Serviço).

4 DO OBJETIVO

- 4.1 A Secretaria de Estado da Saúde tem por objetivo regulamentar os campos para prática acadêmica, sob a luz das legislações específicas de cada formação, por intermédio da formalização de Convênio, do fortalecimento da Integração Ensino-Serviço, em cooperação com as Instituições de Ensino de formação profissional inicial ou de formação continuada.
- 4.2 Enquanto órgão da administração pública, à luz da Lei Federal nº 8.080/1990, a Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas tem o papel de contribuir para a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde e correlatas; sendo de seu interesse, disponibilizar campos de **atividades acadêmicas** a Educando, proporcionando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, da contextualização curricular e o seu desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho no SUS.
- 4.3 Na perspectiva da legislação de Educação de Formação Continuada, esta Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, visa proporcionar aos profissionais, oportunidade de aperfeiçoamento e especialização em área profissional, como estratégia para a efetivação de Educação Permanente em Saúde, em atenção à Portaria GM/MS nº 1.996/2007.

5 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1 O prazo de validade do convênio do *caput* será de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Convênio; prorrogável por igual período ou suspenso a qualquer tempo, por interesse de uma das partes.
- 5.2 A assinatura do Termo de Convênio de Cooperação Mútua deverá ser efetuada pelo representante legalmente habilitado pela Instituição de Ensino que tenha apresentado a documentação.
- 5.2.1 Em caso de procuração, a mesma deverá ser reconhecida em cartório e conter autorização específica para este processo.
- 5.3 A participação neste CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO nos quadros desta Secretaria, mediante a Celebração de Convênio de Integração Ensino-Serviço, implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes no presente Edital.
- 5.4 Os Convênios celebrados entre a SESAU/AL e as Instituições de Serviço e de Ensino preveem modalidades de contrapartida não financeira, conforme Art. 8º, § 2º, da Portaria Normativa nº1/2011, desta Secretaria, também prevista na Portaria Interministerial nº 1.127/2015.

6 DOS PARTICIPANTES

- 6.1 Somente poderão participar do Credenciamento e da Formalização do Convênio as Instituições de Saúde e de Ensino que apresentar os documentos exigidos no item 01 (um) deste Edital.
- 6.2 Não poderão firmar Convênio:



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU

- 6.2.1 Instituições de Serviços de Saúde e de Ensino que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.
- 6.2.2 Instituições inadimplentes com obrigações assumidas com a SESAU.
- 6.2.3 Instituições que tenham como Sócio Gerente ou acionista majoritário, ou ainda, como titular da instituição indivíduo empregado da SESAU.

7 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1 A documentação será objeto de análise pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.
- 7.2 A SESAU, além de receber e analisar a documentação, com obediência aos critérios aqui estabelecidos poderá dirimir com base na legislação vigente, quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo.
- 7.3 As Certidões deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade e, quando não mencionado, as mesmas serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.
- 7.4 Após analisada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, a Instituição de Serviço ou de Ensino será considerada habilitada.
- 7.4.1 Após habilitação da Instituição de Serviço de Saúde ou Ensino, as mesmas deverão manter suas certidões com prazos de vigência atualizados, enquanto perdurar o Termo de Cooperação Técnica.
- 7.4.2 O ato de inabilitação da Instituição de Serviço ou de Ensino será devidamente motivado, com o registro expresso das razões da inabilitação.
- 7.5 A documentação, inclusive Projetos Pedagógicos, Planos de Trabalho dos Cursos e dos Cursos de Especialização e Programas Pós-Graduação (*stricto sensu e/ou lato sensu*), deverá ser analisada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da apresentação.

8 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 8.1 As Instituições de Serviço e de Ensino que estiverem com sua documentação em dia, após analisados seus Documentos Fiscais, Projetos Pedagógicos, Planos de Trabalho dos Cursos e dos Programas de Residência, serão consideradas habilitadas, ficando com isto, Credenciadas.

9 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 9.1 A divulgação do resultado do Chamamento Público dar-se-á considerando o prazo de análise da documentação apresentada (item 7.5).
- 9.2 O resultado do Chamamento Público, será publicado no Diário Oficial do Estado/AL, no Mural desta Secretaria, bem como, no sítio oficial da mesma (www.saude.al.gov.br), após análise da Documentação (item 1), contendo a relação das Instituições Habilitadas para a formalização do Convênio.
- 9.3 Do resultado do Chamamento Público caberá recurso ao Secretário de Estado da Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado, o qual deverá ser entregue no **Anexo 8**, na Gerência Executiva de Valorização de Pessoas (GEREVP), na Gestão de Desenvolvimento e Educação na Saúde (GDES), localizada na Avenida da Paz, Edifício Santa Ana, nº 1174, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-050, onde outras informações poderão ser obtidas pelo telefone **(82) 3315-1476**, no horário das 08 às 14h.



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU

- 9.3.1 Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes do credenciamento, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data dessa comunicação.
- 9.3.2 A partir da análise das razões de recorrer oferecidas e das impugnações eventualmente apresentadas, poderá ser reconsiderada a decisão recorrida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, subirá o recurso, devidamente informados, para apreciação do Secretário de Estado da Saúde.
- 9.4 As entidades Habilitadas serão convidadas, no prazo máximo de 01 (um) mês, após a publicação, para a assinatura do Convênio.
- 9.5 Após a assinatura dos Convênios, será publicado os Extratos das Instituições Conveniadas, no Diário Oficial do Estado/AL.
- 10 DA CONFIRMAÇÃO DA CONCESSÃO DE ACESSO DE EDUCANDOS AOS CAMPOS DE ATIVIDADES ACADÊMICAS
- 10.1 A concessão da prática acadêmica efetivar-se-á mediante a formalização de um TERMO DE COMPROMISSO a ser firmado entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, o ÓRGÃO CONCEDENTE e o EDUCANDO.
- 10.2 Os Educandos só poderão iniciar suas atividades no ÓRGÃO CONCEDENTES após a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO.
- 11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 11.1 Para o cumprimento do Convênio para concessão de prática acadêmica de Estágio Obrigatório não serão destinados recursos financeiros desta Secretaria para custear as ações.
- 12 DISPOSIÇÕES FINAIS
- 12.1 A formalização do Termo de Convênio de Estágio Obrigatório e Não Obrigatório, bem como dos Programas de Residências, dar-se-á com fundamento na Lei Federal 11.788/2008, na Portaria Normativa nº 1-SESAU, de 16 de junho de 2011, observando, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as Legislações dos Programas de Residências – modalidades de Pós-Graduação, em nível de Especialização, sob a forma de Treinamento e Pesquisa em Serviço, para Profissionais da Saúde.
- 12.2 Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento, poderão ser encaminhadas por expediente formal endereçado a SESAU, aos cuidados da Gerência Executiva de Valorização de Pessoas (GEREVP) e da Gestão de Desenvolvimento e Educação na Saúde (GDES) área de gestão da Integração Ensino-Serviço, situada à Avenida da Paz – Anexo 08, Edifício Santa Ana, nº 1174, Jaraguá, Maceió/AL ou por telefone (82) 3315 – 1476.
- 13 FORO
- 13.1 Fica eleito o Foro da cidade de Maceió, Estado de Alagoas, para dirimir as questões decorrentes deste ou de sua execução, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Maceió, 24 de setembro de 2020

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde de Alagoas